



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.03.16

ITEM Nº 096

TC-000348/026/14

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Otacílio Parras Assis.

Acompanha(m): TC-000348/126/14 e Expediente(s): TC-017261/026/14 e TC-017262/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	26,06% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	83,02% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (97,84% no exercício – saldo remanescente durante o período diferido)
Investimento total na saúde	29,37% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,99% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	49,91% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 1,55% - (R\$ 1.746.969,40) – coberto pelo saldo financeiro do exercício anterior
Resultado financeiro	R\$ 5.778.945,78

B+	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C+	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Marília

Quantidade de habitantes 44.791

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/4 – Marília.

No relatório de fls. 143/214, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.1-PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: falta de definição na LDO de critérios específicos para limitação de empenhos (reincidência);

A.3-CONTROLE INTERNO: a regulamentação limitou-se a indicar os responsáveis, sem descrever os procedimentos para execução desse controle;

A.4-ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2014-FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO-CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL: análise de natureza operacional acusou irregularidades na rede pública municipal do Ensino Fundamental (Ciclo I);

B.1.4-DÍVIDA DE LONGO PRAZO: aumento do saldo devedor de financiamento bancário, sem perspectiva de quitação integral;

B.1.6-DÍVIDA ATIVA: agentes políticos inscritos em dívida ativa (reincidência);

B.3.1-ENSINO: falta de abertura de crédito adicional para a aplicação da parcela diferida do FUNDEB;

B.3.3.1-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: falta de movimentação dos recursos em conta bancária específica;

B.4.1.1-REGIME ESPECIAL ANUAL: inconsistências entre o saldo registrado no Balanço Patrimonial e o valor real da dívida;

B.5.2-SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: pagamento indevido de auxílio-alimentação e bônus natalino a secretários municipais;

B.5.3-DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

-DESPESAS REALIZADAS COM EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA: despesas efetuadas com empresa impedida;

C.1-FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

C.1.1-FALHAS DE INSTRUÇÃO: contratações por dispensa de licitação com empresa criada pelo Município (CODESAN), em afronta à Lei Federal nº 8.666/93;

C.2-CONTRATOS: descumprimento parcial do contrato de concessão de serviços públicos (estacionamento de veículos-área azul);

C.2.3-EXECUÇÃO CONTRATUAL:

-Contrato nº 591/2013: justificativa não aceitável para a prorrogação de prazo; realinhamento de preços de itens já medidos e pagos;

-Contrato nº 704/2013: pagamentos de itens não executados; e

-Contrato nº 352/2014: divergência entre os valores previstos na planilha orçamentária e aqueles medidos e pagos;

Consignamos outras falhas, apontadas no acompanhamento do 1º e 2º quadrimestres, que não foram regularizadas até a fiscalização do 3º quadrimestre.

C.2.4.1-ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: serviços executados pela SABESP sem a existência de contrato em vigência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



C.2.4.2-COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO: serviços executados pela SABESP sem a existência de contrato em vigência;

D.2-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: divergência entre os dados registrados pela Origem e aqueles informados ao Sistema AUDESP (reincidência);

D.3.1.1-NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO: cargos comissionados sem atribuições de chefia, direção ou assessoramento; e

D.5-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: inobservância a recomendações desta Casa.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 26,06% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

O quadro apresentado identificou que, durante o exercício, foram realizados investimentos com 97,84% das verbas do FUNDEB; ainda, que durante o período diferido – marcado pelo 1º trimestre do exercício seguinte, a Municipalidade procedeu a aplicação do saldo residual (R\$ 350.876,89 – 2,16%), sob críticas de não ter realizado a abertura de conta bancária vinculada para essa utilização.

Do montante recebido do FUNDEB foram destinados 83,02% na valorização dos profissionais do Magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		77.667.322,25	
Ajustes da Fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		77.667.322,25	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		12.193.033,67	
Transferências recebidas		16.159.343,73	
Receitas de aplicações financeiras		112.181,15	
Ajustes da Fiscalização		-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		16.271.524,88	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		13.509.307,03	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		13.509.307,03	83,02%
Demais Despesas		2.411.340,96	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		2.411.340,96	14,82%
Total aplicado no FUNDEB		15.920.647,99	97,84%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		8.045.386,93	
Acréscimo: FUNDEB retido		12.193.033,67	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		-	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		-	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014		20.238.420,60	26,06%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:	-	Aplic. no 1º trim. de 2015	-
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2015			-
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			-
Aplicação final na Educação Básica		20.238.420,60	26,06%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		81.021.235,16	
Despesa Fixada Atualizada		21.528.200,05	
Índice Apurado		26,57%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2015	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		77.667.322,25
Retenções ao FUNDEB		12.193.033,67
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros		16.159.343,73
Receitas de aplicações financeiras		112.181,15
Despesas com recursos do FUNDEB		15.920.647,99
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2015		350.876,89
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)		-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2015		350.876,89
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2015		0,00
Valor a ser adicionado à aplicação de 2014 para compor o mínimo de 25%		-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2014		20.238.420,60

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 29,37% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		77.667.322,25
Ajustes da Fiscalização		-
Total das Receitas		77.667.322,25
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		22.813.864,94
Ajustes da Fiscalização		-
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.12 de	2014	-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		22.813.864,94 29,37%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		81.021.235,16
Despesa Fixada Atualizada		23.410.274,97
Índice apurado		28,89%

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 7.067.210,85 – equivalente a 6,26%.

De outro lado, também foi autorizado aumento na fixação das despesas; de tal sorte, a fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e / ou transferências em total de R\$ 31.758.037,00 – correspondente a 26,47% da despesa fixada final.

Bem por isso, observa-se que a execução de despesas superou o ingresso de receitas, produzindo o resultado da execução orçamentária com déficit de 1,55%, no montante de R\$ 1.746.969,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	120.225.510,77	121.270.229,32	0,87%	107,39%
Receitas de Capital	12.624.054,13	3.852.007,87	-69,49%	3,41%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	(12.853.150,53)	(12.193.033,67)	-5,14%	-10,80%
Subtotal das Receitas	119.996.414,37	112.929.203,52		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	119.996.414,37	112.929.203,52		100,00%
Déficit de arrecadação		7.067.210,85	-5,89%	6,26%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	107.681.114,09	102.994.680,61	-4,35%	89,81%
Despesas de Capital	19.659.727,78	8.798.937,52	-55,24%	7,67%
Reserva de Contingência	-	-	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Repasse de duodécimos à CM	3.718.965,75	3.718.965,75	0,00%	3,24%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	-	-	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos	-	(836.410,96)		
Subtotal das Despesas	131.059.807,62	114.676.172,92		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	131.059.807,62	114.676.172,92		100,00%
Economia Orçamentária		16.383.634,70	-12,50%	14,29%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.746.969,40)		1,55%

Foi avaliado que a Municipalidade vinha de superávit de execução orçamentária registrado no exercício de 2013.

2013	Superávit de	2,91%
2012	Déficit de	0,34%
2011	Superávit de	0,66%

Igualmente foi registrado que o resultado negativo da execução orçamentária foi coberto totalmente pelo saldo financeiro existente e, desse modo, a Comuna manteve superávit da execução financeira, em montante de R\$ 5.778.945,78.

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	7.337.676,63	5.778.945,78	21,24%
Econômico	(6.602.812,69)	1.191.786.872,35	18149,68%
Patrimonial	56.732.139,10	1.247.385.813,44	2098,73%

Desse modo, a Municipalidade manteve posições financeiras suficientes à liquidação de sua dívida de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	1.457.584,88	11.678.012,28	11.828.124,10	1.307.473,06
Restos a Pagar Não Processados	1.577.044,24	2.432.378,51	1.299.180,50	2.710.242,25
Depósitos	46.680,12	91.651,11	105.789,32	32.541,91
Consignações	466.264,17	7.322.213,35	7.321.581,77	466.895,75
Outros	-	487.124,88	486.124,88	1.000,00
Total	3.547.573,41	22.011.380,13	21.040.800,57	4.518.152,97
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	
Total Ajustado	3.547.573,41	22.011.380,13	21.040.800,57	4.518.152,97
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	10.297.098,75	2,28	
	Passivo Financeiro	4.518.152,97		

E, embora tenha incorrido no aumento nominal de sua dívida de longo prazo, observa-se que esses compromissos ficaram estabelecidos em 10,77% de sua receita corrente líquida (R\$ 10.118.544,48 : R\$ 109.077.195,65).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	5.760.962,63	5.824.688,86	1,11%
Precatórios	2.647.599,85	4.293.855,62	62,18%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	8.408.562,48	10.118.544,48	20,34%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	8.408.562,48	10.118.544,48	20,34%

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 13,02% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.

RCL de 2013	RCL de 2014	Crescimento
96.504.266,63	109.077.195,65	13,02%

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal equivalente a 12,28%.

Sendo assim, observa-se que as despesas com pessoal fixaram-se em 49,91% da receita corrente líquida e, portanto, incluídas no chamado limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 90% do teto).

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	48.488.274,45	41.130.880,96	42.783.611,26	45.271.596,47
Inclusões da Fiscalização - B		8.993.675,62	9.127.421,58	9.173.326,21
Exclusões da Fiscalização - C		-	-	-
Gastos Ajustados - D		50.124.556,58	51.911.032,84	54.444.922,68
Receita Corrente Líquida - E	96.504.266,63	101.001.612,14	106.349.219,58	109.077.195,65
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		101.001.612,14	106.349.219,58	109.077.195,65
% Gasto Informado A/E	50,24%	40,72%	40,23%	41,50%
% Gasto Ajustado - D/H		49,63%	48,81%	49,91%

Foi elaborado quadro indicando a movimentação no número de servidores ao final do período – aqui demonstrando certa estabilidade no comparativo dos exercícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	1.236	1293	1006	1008	230	285
Em comissão	109	109	98	99	11	10
Total	1345	1402	1104	1107	241	295
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	60		59		2	

Quanto aos subsídios dos Agentes Políticos, a fiscalização explanou que, fixados inicialmente pela Lei Complementar nº 483/13, sofreram reajustes através da LC nº 492/13 e 521/14.

Da avaliação dos pagamentos, em cotejo com os atos fixatórios, a inspeção registrou que não ocorreram excessos.

Contudo, sobraram críticas pelo pagamento de auxílio-alimentação e bônus de Natal aos Secretários Municipais – criados respectivamente pela Lei nº 2801/14 e Lei 2829/14, em montante de R\$ 10.450,96.

Nome	CPF	Acréscimos indevidos (R\$)
Armando Cunha	320.072.808-68	868,78
Benedito Cláudio da Cunha	827.615.408-59	868,78
Célio Gonçalves Guimarães	120.222.208-03	868,78
Cláudio Agenor Gimenez	013.717.498-50	868,78
Diego Henrique Singolani Costa	360.926.208-71	868,78
Edwin Luiz Brondi de Carvalho	508.834.618-20	868,78
Emanuel Luiz Nishimura Silva	171.129.688-01	868,78
Erik Augusto Barreto	570.448.998-20	868,78
Lucia Marisa Pinhata	076.655.068-01	868,78
Luciano Francisco Massoca	183.220.968-79	868,78
Maurício Rodrigues de Araújo*	058.405.728-88	25,60
Maurício Salemme Correa	042.565.258-07	868,78
Wanda Rios	052.119.898-48	868,78
Total		10.450,96

Foi atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 3,99% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	2.898.079,03
Despesas com inativos		117.344,48
Subtotal		2.780.734,55
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	69.720.189,91
Percentual resultante		3,99%

O Município possui dívida de precatórios, certo que os pagamentos realizados pelo DEPRE até 31.12.14 atingiram R\$ 1.870.401,38.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Histórico	Valor em R\$
Saldo da dívida de precatórios em 31/12/2013	2.647.599,85
Inscrição de requisitórios trabalhistas de 2014	702.534,07
Correção + retornos dos débitos em 2014	2.814.123,07
(-) Pagamentos realizados pelo DEPRE até 31/12/2014	1.870.401,38
Saldo da dívida de precatórios em 31/12/2014	4.293.855,61

A fiscalização fez diversas observações sobre o tratamento dispensado à dívida com precatórios:

- O Município adotou o Regime Especial Anual (15 anos);
- Por determinação do DEPRE, em avaliação da média dos orçamentos de 2009 e 2010, os valores depositados não poderiam ser inferiores a 1% da RCL; e, por meio do Processo Geral de Gestão nº 8285/10 – analisou-se que das parcelas depositadas entre 2010 e 2012, havia um saldo remanescente de R\$ 1.167.841,53, parcelado em 60 meses – nos termos do despacho de 01.07.13;
- Ocorre que em 12.02.14 o Município foi informado que encontrava-se adimplente e, em 24.02.14, o E. TJESP autorizou a suspensão provisória dos depósitos acordados; sendo assim, em 2014 foram depositados valores em total de R\$ 41.467,48;
- Posteriormente, em 26.11.14, o DEPRE ratificou a suspensão de pagamentos, informando que não havia valores a serem depositados até 31.12.14.
- A inspeção apurou que os pagamentos efetuados pelo TJESP – até o final de 2014 totalizaram R\$ 1.369.432,34; e, os pagamentos de débitos trabalhistas realizados diretamente pelo Tribunal Regional do Trabalho – TRT/15ª Região, com recursos transferidos do Tribunal de Justiça, foram no montante de R\$ 455.451,90;
- Requisitórios de baixa monta foram pagos na importância de R\$ 70.399,60.

Considerando o montante depositado para o pagamento da dívida judicial e o saldo remanescente, entendeu a inspeção que esse ritmo comportaria a quitação total dos precatórios até o final de 2020, prazo destacado pelo E. STF.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2014		4.341.686,33
Número de anos restantes até 2020		6
Valor anual necessário para quitação até 6		723.614,39
Montante pago no exercício de 2014		41.567,48
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		682.046,91

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1
TC-348/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também acompanham as contas os Expedientes seguintes:

TC-17261/026/14	Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional – Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – informações a respeito de arquivamento de processo pela regularização da operação de crédito.
TC-17262/026/14	Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional – Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – informações a respeito de arquivamento de processo pela regularização da operação de crédito.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Otacílio Parras Assis - Prefeito Municipal, através do DOE de 19.06.15; e, em seguida, foi retirada cópia do laudo de inspeção junto à UR/4, através de mandatário constituído (fl.220/226).

As justificativas, no entanto, foram apresentadas pelo Sr. Benedito Batista Ribeiro, na qualidade de Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal (fls.227/239).

Em síntese, afirmou que já procedeu a devida regularização quanto à forma e critérios para limitação de empenhos junto à LDO.

Anotou que encaminhou projeto de lei à Câmara visando a supressão de eventual ausência de procedimentos para execução do controle interno.

Disse que incorreu em equívoco no preenchimento dos gráficos que geraram o gráfico da jornada extraclasse, já providenciada a correção; que a baixa participação dos docentes em cursos de formação continuada deveu-se a fatores negativos nessa modalidade – porque alguns professores adquiriam certificados de cursos dos quais não participaram – e desse modo foi editada norma estabelecendo critérios de aceitação; fez ainda outras considerações sobre a fiscalização operacional na educação, dizendo que há baixíssima rotatividade de professores, que a Secretaria adquire e distribui em forma e quantidades solicitadas as literaturas infantil e infanto-juvenil, que a média de matriculados por turma fica entre 24 e 29 alunos, que vem seguindo a metragem da sala de aula e, que outras questões postadas e relativas ao aparelhamento das escolas vêm enfrentando dificuldades financeiras para sua aquisição.

Alegou que todas as providências foram adotadas para o recebimento da dívida ativa; que procedeu a abertura de conta específica para gerir as receitas da CIP.

Dos precatórios alegou que não se encontra mais enquadrado no Regime Especial anual, pois passou para o Regime Ordinário, por força de ofício enviado pelo E.TJESP; e, segundo Secretaria de finanças, tendo recebido comunicação judicial em 03.07.15, o Município não deve mais nenhum valor desse título, inclusive, com saldo credor passível de restituição ao erário.

Informou que já foi solicitada a suspensão dos pagamentos do auxílio-alimentação e bônus natalino aos agentes políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Atestou a execução do objeto do contrato indicado como despesa inidônea; defendeu a regularidade das dispensas listadas; e, do mesmo modo, as situações descritas no laudo quanto aos contratos e execução contratual.

Anunciou que aguarda assinatura da SABESP em contrato para adoção das medidas subsequentes, disso também oficiando ao Ministério Público visando a regularização da situação.

Relatou ocorrência de falhas na digitação de informações prestadas ao AUDESP, já regularizada.

Comentou que procedeu a regularização e adequação dos cargos em comissão, realizando exonerações e devida normatização de atribuições e percentuais de cargos em comissão.

Por fim, no que diz respeito às recomendações e Instruções desta Corte, anotou que as falhas, de cunho formal, já foram corrigidas, bem como esclarecidas e comprovadas.

Encaminhada a matéria à apreciação da Assessoria Técnica, por sua área especializada, foi anotado que, embora o resultado da execução orçamentária tenha sido deficitário, encontra-se totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, resultados positivos no financeiro, econômico e patrimonial, e o Município pagou o valor devido com relação a precatório no exercício sob exame.

E, nessas condições, o setor especializado da ATJ avaliou que não havia óbices a serem apontados (fls. 243/245).

As demais questões anotadas no laudo, sobretudo em relação aos índices constitucionais e fiscais, bem como licitações e contratos, além do pagamento de verbas aos Secretários também passaram pelo crivo da Assessoria Técnica, resultando em posicionamento favorável aos demonstrativos (fls. 246/249).

A d. Chefia de ATJ não dissentiu de seus predecessores, realçando a necessidade de recomendar-se à Origem quanto ao cumprimento do Comunicado SDG 29/10, no que toca à abertura de créditos adicionais e demais modalidades de alteração orçamentária, condicionadas à inflação projetada do período (fl. 250).

O d. MPC opinou pelo prosseguimento do feito de acordo com as conclusões da Assessoria Técnica, com a emissão de parecer favorável às contas, mediante acompanhamento das providências anunciadas pela defesa; e, ainda, em face de ajuste do quadro de pessoal.

Acresceu ainda, opinião para formação de autos próprios visando análise específica dos Contratos nº 591/13 e 352/14.

Finalmente, informo a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício	Processo	Parecer
2013	001875/026/13	Favorável, com recomendações
2012	001807/026/12	Favorável, com recomendações
2011	001218/026/11	Favorável, com recomendações

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 01/03/2016 – ITEM 096

Processo: TC-348/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Responsável: Otacílio Parras Assis – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

Procuradores: Marcelo Picinin – OAB/SP 143.815, Luciana Maria de Moraes Junqueira – OAB/SP 148.222; Mariana Vitagliano Bitencourt – OAB/SP 345.392, Daniela Penha Braite – OAB/SP 345.237 e outros.

(Expedientes que acompanham: TC-348/126/14, TC-17261/026/14 e TC-17262/026/14)

Aplicação total no ensino	26,06% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	83,02% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (97,84% no exercício – saldo remanescente durante o período diferido)
Investimento total na saúde	29,37% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,99% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	49,91% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 1,55% - (R\$ 1.746.969,40) – coberto pelo saldo financeiro do exercício anterior
Resultado financeiro	R\$ 5.778.945,78

B+	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C+	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Marília

Quantidade de habitantes 44.791



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verifica-se que a Administração de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO** cumpriu formalmente os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte durante o exercício de 2014.

I – A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 26,06% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.

Quanto ao FUNDEB, durante o exercício examinado foram investidos 97,84% do montante recebido e, dentro do prazo legal autorizado, aplicou-se o saldo diferido, desse modo atingindo a integralidade dos recursos recebidos; e, de tal sorte, foram investidos 83,02% desse montante na valorização dos profissionais do magistério, assim atendendo aos preceitos do art. 21, da Lei 11494/97, bem como do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Também se observa que foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 29,37% da receita e transferências de impostos.

A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 3,99%.

Os gastos com pessoal atingiram 49,91% da receita corrente líquida e, portanto, incluído no chamado limite de alerta.

Aqui há de se ressaltar que a Municipalidade deverá observar as restrições impostas pela LRF e, do mesmo modo, deverá proceder esforços fiscais tendentes ao aumento da receita corrente líquida em contraposição com a diminuição de despesas de pessoal.

Não foram destacados valores excedentes na remuneração dos Agentes Políticos.

Mas, a respeito dos pagamentos efetuados aos Secretários, não sendo servidores de carreira ocupantes transitoriamente dos cargos políticos, não há como se aceitar a extensão de benefícios próprios de servidores.

A fiscalização indicou que o valor depositado para pagamento de dívida judicial, tomado como parâmetro para os próximos exercícios, foi suficiente a imprimir ritmo à liquidação total dessa dívida até o final de 2020.

Do mesmo modo, consoante dinâmica das transferências efetuadas até então, os depósitos que vinham sendo feitos foram suspensos por ordem do E. Tribunal de Justiça do Estado, por meio de informação contida no Processo Geral de Gestão nº 285/10 – Informação nº 712/2014, datada de 26.11.14 (fls. 443/445 do Anexo III).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O resultado da execução orçamentária no exercício registrou déficit de 1,55% - R\$ 1.746.969,40, contudo, amparado por saldo financeiro do exercício anterior.

Desse modo, foi estabelecido um superávit financeiro de R\$ 5.778.945,78.

Ainda neste grupo, a inspeção registrou a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Enfim, de um modo geral, foram demonstrados equilíbrio fiscal e cumprimento dos principais índices constitucionais e legais avaliados.

II – No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B+**, ou seja, incluindo-se na categoria “muito efetiva”.

Em fase de adequação se mostrou o quesito **i-Planej (C+)**; e, em baixo nível de adequação, junto ao **i-Cidade (C)**, indicando que o Município deverá manter esforços necessários ao aperfeiçoamento das questões ligadas à avaliação desses índices.

Também faço destacar, no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi o mais elevado - **“A”**.

Esse índice deve traduzir, não obstante as repostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação e, também, em relação aos demais indicadores sociais a respeito do setor.

Sendo assim, faço destacar que as respostas apresentadas pela Origem indicam uma série de situações que devem ser corrigidas, a fim de que mantenha elevado nível de prestação de serviços à sua população.

A saber:

- Não entregou o uniforme escolar à rede municipal
- Não possui estabelecimentos municipais de ensino – creche, pré-escola e ciclo I em período integral.

Além disso, da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹, indica que não foram alcançadas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino fundamental.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



4ª série / 5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	4.3	4.4	5.4	6.0	5.9	4.3	4.7	5.1	5.3	5.6	5.9	6.1	6.4

8ª série / 9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	4.9	4.7	5.0	5.4	5.0	4.9	5.1	5.3	5.7	6.0	6.3	6.5	6.7

Anoto que as informações prestadas ao IEGM indicaram que o Município investiu R\$ 7.965,79 por ano/aluno na educação, valor muito próximo da média de investimentos de sua região administrativa (Marília), a qual atingiu R\$ 8.298,91.

Também é interessante observar que, no grupo de despesas “gêneros alimentícios na educação” (os valores representam apenas os casos em que o serviço de merenda escolar é prestado pelo próprio município, não abrangendo as hipóteses em que o mesmo foi terceirizado), O Município pouco investiu nesse quesito, na conformidade dos dados disponibilizados junto ao sítio eletrônico transparencia.tce.sp.gov.br.

Município	Exercício	Despesa Paga	Alunos Matriculados	Gên. Alim. / Aluno
Santa Cruz do Rio Pardo	2014	1.435.299,54	4.021	356,95
Santa Cruz do Rio Pardo	2013	4.328,47	4.030	1,07
Santa Cruz do Rio Pardo	2012	941,00	3.769	0,25
Santa Cruz do Rio Pardo	2011	215,01	3.927	0,05

Do mesmo modo, as despesas com combustível na educação (valores representam apenas os casos em que o serviço de transporte escolar é prestado pelo próprio município, não abrangendo as hipóteses em que o mesmo foi terceirizado) não foram representativas.

Município	Exercício	Despesa Paga	Alunos Matriculados	Comb. e Lubr. / Aluno
Santa Cruz do Rio Pardo	2014	14.953,80	4.021	3,72
Santa Cruz do Rio Pardo	2013	15.932,02	4.030	3,95
Santa Cruz do Rio Pardo	2012	238,09	3.769	0,06
Santa Cruz do Rio Pardo	2011	31.313,44	3.927	7,97

Enfim, a despeito da superação da meta constitucional de aplicação de recursos no ensino e do índice IEGM alcançado, o Município deverá adotar um conjunto de medidas visando a melhoria na qualidade do ensino público prestado – levando em conta todos os fatores envolvidos.

Além disso, na busca do aperfeiçoamento do ensino público ofertado, a Origem deverá se valer do minudente trabalho realizado pela fiscalização deste Tribunal, destacado no item **“A.4. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2014 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL”, constante às fls. 147/168, onde foram realçadas importantes situações relativas à valorização do corpo docente e à disponibilidade de uma série de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

Aqui vale destacar as conclusões da inspeção nesse trabalho:

- Segundo a pesquisa realizada, 02 escolas (50,00%) tem acima de 75% dos professores com jornada extraclasse inferior a 33,33% das horas trabalhadas;
- Baixa participação dos docentes em cursos de formação continuada à distância; falta de disseminação, pelos professores, do conteúdo adquirido nos cursos;
- Nos termos da pesquisa realizada, 44,32% dos professores consideram que o Plano de Carreira atual não os estimula a permanecer na rede municipal de ensino e a se aperfeiçoar profissionalmente;
- Elevado percentual (80,65%) de professores da rede pública municipal de ensino que cumprem jornada semanal acima de 40 horas;
- Escolas com estruturas físicas e recursos pedagógicos insuficientes;
- Número de alunos matriculados por turma acima do recomendado;
- Relação aluno/área da sala de aula abaixo das exigências do CNE;
- Necessidade de reparos e manutenções nos prédios escolares;
- Escolas com ambientes reduzidos, de pouca luminosidade e ventilação; brinquedos insuficientes nos parques;
- Demora na conclusão das obras de reforma e ampliação de escola, causando prejuízo à comunidade estudantil; e
- Escolas com mobiliário antigo, desgastado pelo uso, necessitando substituição ou reforma.

Na saúde, setor que também guarda proteção constitucional, no quesito **i-Saúde** do IEGM, o Município também obteve o **índice “A”** – portanto, sendo considerado altamente efetivo.

Aqui as informações prestadas à Corte indicam que o gasto anual/por habitante do Município ficou em R\$ 908,36 – valor acima da estabelecida em sua região administrativa, situado em R\$ 772,07.

E, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², pode ser observado que o Município – em vários quesitos importantes, encontra-se em situação desfavorável na comparação com sua área administrativa e/ou ao próprio Estado, em que pese o volume de recursos *“per capita”* ter sido superior à média aplicada em sua região.

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2014	13,40	13,14	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2014	51,10	49,56	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2014	6,67	9,57	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2014	10,00	11,28	13,10
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	56,75	98,84	117,60
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	3.775,45	3.846,73	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2014	8,33	9,09	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2014	92,99	84,66	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	2014	68,95	69,33	58,53
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2014	9,50	8,92	9,33
Gestações Pré-Termo (Em %)	2014	11,02	11,24	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	1,45	1,78	1,37

Em síntese do quadro apresentado, observa-se que os índices pertinentes aos quesitos **“mortalidade da população de 60 anos e mais”**, **“mães adolescentes”** e **“nascimentos de baixo peso”** estão a merecer maior atenção por parte dos setores competentes da Prefeitura.

Dessas informações – que sugerem a necessidade de maior atenção às questões afetas a um conjunto de pessoas/situações e, sem prejuízo de estudos mais detalhados das causas que ensejaram esses índices, há implicação de que a Administração deva proceder com maior cuidado no atendimento direto à população – especialmente no campo da prevenção, disso envolvendo um planejamento adequado sobre o setor, transcendente ao período orçamentário.

Portanto, muito embora o Município tenha obtido o índice “A” do IEGM na saúde e, além disso, tenha superado o índice constitucional de aplicação de recursos no setor (29,37% da arrecadação e transferência de impostos), no que toca à efetividade ou resultado das ações desenvolvidas, o fato é que o cotejo com outras informações revelou a necessidade de expresso aperfeiçoamento.

III – No mais, há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Aqui é preciso realçar o conceito de que a Lei Orçamentária é um sistema complexo, interligado à LDO e ao PPA, com vistas à aplicação dos recursos públicos na busca de determinadas metas fiscais – quais sejam a eliminação de dívidas e o equilíbrio entre receitas e despesas, além de objetivos de natureza social – estas expressando as políticas públicas empregadas em agasalho às expectativas da comunidade.

Portanto, a elaboração e execução do orçamento transcendem ao período anual, uma vez que o desenvolvimento dos setores vitais – a exemplo da saúde e da educação, além do atendimento de outras demandas interligadas aos direitos difusos e coletivos, dependem de um planejamento de médio e longo prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Reforço, assim, que a melhoria nos indicadores sociais, somente será possível pelo planejamento de curto, médio e longo prazo, o que começa pelo cumprimento das metas anuais estabelecidas.

Destarte, a ação planejada e transparente é coluna mestra da gestão fiscal responsável³ e do alcance de metas sociais de desenvolvimento.

No caso concreto, a inspeção reclamou pela falta de definição junto à LDO de critérios específicos para limitação de empenhos.

Também chama a atenção a abertura de créditos suplementares e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em montante de 26,47% das despesas inicialmente fixadas, percentual elevado e suficiente a descaracterizar a peça orçamentária inicial.

Aqui avalio que a suplementação orçamentária em índices que superem a expectativa inflacionária do exercício, prejudica todos os estudos que antecederam as peças de planejamento, nelas contidas as perspectivas de implantação, manutenção e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas de atendimento à demanda da coletividade.

Sobre o tema, a exemplo do citado pela d. Chefia de ATJ, faço lembrar as orientações traçadas por esta E.Corte, consubstanciados no Comunicado SDG nº 29/10⁴.

³ **LC 101/00**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

⁴ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
11. No escopo de controlar o art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).
13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Destarte, a Administração deverá proceder com maior rigor na formulação e execução do plano orçamentário e, se necessário, efetuar esforços fiscais com o fim de manter equilibrada a relação entre receitas e despesas – legais e contratuais, sem prejuízo da execução das despesas de custeio e investimentos necessários à melhoria na qualidade de vida da população local.

A inspeção reclamou sobre a existência de débitos inscritos em dívida ativa, de responsabilidade de agentes políticos. Penso que a inscrição em si, deve vir acompanhada de medidas mais eficazes ao recebimento dos créditos, inclusive por constrição judicial.

A gestão dos recursos do ensino deve obedecer ao regramento incidente, especialmente a movimentação em conta bancária vinculada para aplicação dos recursos do FUNDEB e sua parcela diferida.

Aliás, receitas vinculadas a determinadas finalidades, a exemplo da CIP devem ter contabilização e controle financeiro distintos.

A Municipalidade deverá atentar ao regramento sobre licitações e, do mesmo modo, regularizar a contratação firmada com a SABESP para a concessão de serviços públicos.

As críticas descritas no laudo de fiscalização implicam na necessidade de que a Origem proceda a revisão dos registros em geral – notadamente de natureza contábil da dívida de precatórios, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP.

Aliás, a Origem deve comprometer-se a manter a fidelidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao sistema de controle externo e, inclusive no que diz respeito aos alertas elaborados automaticamente pelo próprio programa.

A Municipalidade deverá rever seu quadro de pessoal, no tocante aos cargos em comissão, uma vez que a nomeação direta somente é cabível em situações de assessoria ou chefia/direção.

Mais ainda, não é admissível que os cargos em comissão, que representam diretamente a Chefia do Executivo, não possuam identificação precisa das funções exercidas, ou que sejam ocupados por servidores que não detenham nível superior de educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000

COMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

"Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

Enfim, o laudo de inspeção revela a necessidade de implantação de um efetivo sistema de controle interno; e, aqui, relembro as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁵.

Bem por isso, a Origem deverá cumprir com eficiência as Instruções – notadamente quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP, bem como, as recomendações deste Tribunal.

IV – Os pagamentos indevidos aos Agentes Políticos (Secretários) – por conta da extensão de verbas próprias aos agentes administrativos, deverá ser objeto de análise em autos apartados.

Do mesmo modo, em termos contratuais deverão ser avaliados os contratos nº 591/13, nº 704/13, nº 352/14, nº 683/13 e nº 334/14.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

⁵ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Envide os esforços fiscais necessários ao equilíbrio entre receitas de pessoal e receitas correntes líquidas, conformadas à limitação imposta pela LRF;
- Atenda ao regramento constitucional ao pagamento de subsídios aos agentes políticos;
- Implemente as ações necessárias à elevação do IEGM, no que diz respeito ao *i-Planej* e *i-Cidade*.
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Observe com atenção os resultados alcançados pela auditoria operacional sobre a educação, desse modo procurando corrigir as situações apontadas;
- Viabilize estudos técnicos visando o aperfeiçoamento da elaboração e execução dos planos orçamentários, atendendo ao regramento constitucional e infraconstitucional sobre o tema;
- Atenda à regularização dos quesitos pertinentes ao aprimoramento da LDO e Lei Orçamentária;
- Proceda a efetiva cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, aqui incluindo aqueles de responsabilidade de Agentes Políticos;
- Atenda ao regramento específico para a gestão dos recursos da educação;
- Atenda ao controle financeiro e contábil distinto para receitas da iluminação pública;
- Observe a legislação incidente sobre licitações e contratos, no que se refere à sua formalização, adequação de procedimentos legais e princípios próprios;
- Regularize o contrato de concessão de serviços públicos mantidos com a SABESP;
- Proceda a revisão dos registros em geral, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP;
- Reveja seu quadro de pessoal, notadamente no que se refere aos cargos em comissão;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;
- Atente às Instruções e recomendações, bem com aos alertas emitidos por esta E. Corte.

Quanto aos pagamentos indevidos aos Agentes Políticos, determino à Origem para que proceda as providências necessárias à sua recuperação, matéria que deverá ser acompanhada pela fiscalização e anotada em próximo ofício roteiro.

Determino à inspeção a abertura de autos próprios/termos contratuais para a análise, inclusive de sua execução, dos contratos nº 591/13, nº 704/13, nº 352/14, nº 683/13 e nº 334/14.

Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte que certifique-se das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.